



Câmara Municipal de Itatiba

EDITAL 02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	09/02/2026 a partir das 08:00 horas
Data e Horário da Fase de Lance	12/02/2026 das 08h05 às 14h05 (horário de Brasília)
Local da Disputa	https://novobbmnet.com.br/
Adjudicação: Valor Global	Tipo: MENOR PREÇO
Processo nº 011/2026	Participação Exclusiva ME/EPP? (X) Sim () Não
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	
Prazo para envio da proposta após fase de lance: 2 horas a contar da convocação no sistema de Dispensa Eletrônica	

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, por meio Do Departamento Administrativo), sediada na Rua Benedicto José Constantino, 100, Engenho - Itatiba - SP, após autorização do Presidente da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, **com participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

As cópias da presente Dispensa eletrônica podem ser obtidas, de forma gratuita, no endereço acima, das 08 horas às 16 horas, ou, por meio de download no sítio eletrônico <https://camaraitatiba.sp.gov.br>, em “Licitações”, na aba “Transparência”.

Os pedidos de esclarecimentos a respeito desta dispensa eletrônica e eventuais impugnações, dentro do prazo legal, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itatiba, das 08 horas às 16 horas, ou encaminhadas no endereço eletrônico licitacoes@camaraitatiba.sp.gov.br, devidamente endereçados ao(à) Agente de contratação Responsável.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://camaraitatiba.sp.gov.br>, em “Licitações”, na aba “Transparência”.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de licenças de software antivírus para o parque tecnológico da Câmara Municipal de Itatiba.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

2.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresas reunidas em Consórcio; e

h) Sociedades de Propósito específico.

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



Câmara Municipal de Itatiba

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

- Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 Nesta fase, **em hipótese alguma**, poderá ser inserido documento contendo identificação do licitante, tais como nome, logo ou demais informações que permitam identificá-lo antes de concluída a fase de lances.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h05 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Câmara Municipal de Itatiba

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitando a diferença mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre o lance registrado e o lance a registrar.

- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

- Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme **ANEXO III**.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para



a contratação;

- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

3 Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da



União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. As exigências contidas nos itens 6.2 a 6.6 podem ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) sem prejuízo das exigências contidas nestes.

7.8. O fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de Itatiba

• a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A entrega dos objetos será realizada nas condições estipuladas no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato e da garantia das licenças.

8.6. O valor estimado para a contratação total é de R\$ 52.848,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

8.7. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

7.8. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

9 DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



Câmara Municipal de Itatiba

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Dos atos da Administração praticados em decorrência desta Dispensa Eletrônica cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

- O recurso deve ser apresentado por meio de e-mail enviado à: protocolo@camaraitatiba.sp.gov.br, com identificação clara desta Dispensa Eletrônica.

10.2. O procedimento será divulgado no portal <https://novobbmnet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Câmara Municipal de Itatiba

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Modelo da Proposta
- ANEXO IV – Minuta do Contrato

9.15 A legislação regente da presente dispensa será a Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a sua regulamentação local:

- Resolução nº 11/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/183887>)
- Ato da Presidência nº 14/2023,



Câmara Municipal de Itatiba

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184233>);

- Ato da Presidência nº 09/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184228>);

- Ato da Presidência nº 12/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184231>) e;

- Ato da Presidência nº 15/2023,

(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184234>)

Itatiba, 06 de fevereiro de 2026

David José Bueno Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

a) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição que será comprovada.
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova da inexistência de impedimento conforme relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, em nome da licitante e do sócio majoritário;
- certidões Negativas Referentes a Punições, mantidas pela Controladoria Geral da União (CGU), em nome da licitante e do sócio majoritário;
- comprovação, por meio de documento legal, de que a empresa licitante está devidamente autorizada a comercializar a solução, quando não se tratar do próprio fabricante.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de licenças de software antivírus Kaspersky Next EDR Optimum para a Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de solução corporativa de software antivírus é essencial para assegurar proteção adequada, contínua e atualizada ao ambiente computacional da Câmara Municipal de Itatiba, abrangendo computadores, servidores e demais ativos de tecnologia da informação. Tal medida visa preservar os ativos institucionais — hardware, software e dados — garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, bem como a continuidade das atividades legislativas e administrativas, frente às crescentes ameaças de softwares maliciosos e ataques cibernéticos.

A ausência de uma solução corporativa unificada de proteção de endpoints exporia os equipamentos da Câmara a riscos significativos, uma vez que soluções gratuitas ou limitadas, disponíveis na internet, não oferecem o nível de segurança, gerenciamento centralizado e suporte técnico compatíveis com as exigências de um órgão público. Essa situação potencializa vulnerabilidades, podendo resultar em incidentes de segurança, indisponibilidade de sistemas e comprometimento de dados institucionais.

Considerando a necessidade de manter o ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Itatiba devidamente atualizado, seguro e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), faz-se necessária a contratação de solução corporativa de antivírus, de modo a fortalecer a segurança da informação, prevenir incidentes e assegurar a proteção adequada dos dados sob responsabilidade deste Poder Legislativo.



Ressalta-se que a Câmara Municipal já possui soluções da fabricante Kaspersky instaladas em todos os equipamentos, o que proporciona maior agilidade na migração para versões mais atuais, além de melhor aproveitamento do investimento realizado anteriormente. A equipe técnica possui conhecimento prévio da ferramenta, de sua eficácia na proteção contra ameaças cibernéticas e do console de gerenciamento centralizado, que permite o controle, monitoramento e administração da solução de forma eficiente pelo setor responsável por Tecnologia da Informação.

A Kaspersky é amplamente reconhecida no mercado de segurança da informação, apresentando elevados índices de detecção e neutralização de ameaças, além de possuir mais de duas décadas de experiência em segurança cibernética, oferecendo soluções consolidadas e inovadoras para ambientes corporativos, servidores e dispositivos finais.

A solução Kaspersky Next EDR Optimum mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itatiba, por oferecer proteção avançada, recursos de detecção e resposta a incidentes, inteligência integrada para análise de ameaças e um console de gerenciamento robusto e em tempo real, possibilitando maior visibilidade do ambiente de rede e resposta rápida a eventuais ataques cibernéticos.

A escolha da solução também foi embasada em pesquisas de mercado, incluindo contratações realizadas por outros órgãos públicos e recomendações de empresas especializadas em segurança da informação, que apontam esta solução como uma das mais adequadas para a proteção de ambientes institucionais.

A exigência de comprovação, por meio de documento legal, de que a empresa licitante está devidamente autorizada a comercializar a solução, quando não se tratar do próprio fabricante, justifica-se pelas seguintes razões:

- 5 Garantir que o fornecedor possua vínculo formal com a fabricante, assegurando suporte técnico adequado, manutenção, atualizações do sistema e eventual treinamento dos servidores da Câmara;
- 6 Assegurar que as licenças fornecidas sejam originais, novas e de primeiro uso, evitando riscos relacionados à aquisição de licenças irregulares ou previamente utilizadas;
- 7 Garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais durante todo o período de vigência do contrato, estimado em 12 (doze) meses com garantia de 36 (trinta e seis) meses das licenças.



Por fim, após avaliação técnica comparativa com outras soluções disponíveis no mercado, o setor responsável por Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Itatiba concluiu que a solução da Kaspersky apresenta o melhor custo-benefício e a maior aderência às necessidades institucionais, sendo a opção mais adequada para fortalecer a infraestrutura tecnológica existente e elevar o nível de segurança da informação no âmbito deste Poder Legislativo.

2.2. A presente contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança da informação e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências de governança e proteção de dados estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1 As licenças serão adquiridas em LOTE ÚNICO, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Solução Corporativa de Antivírus - Licenças Kaspersky Next EDR Optimum - 3 anos, com console de gerenciamento WEB	150

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Características Gerais

- Todas as licenças fornecidas terão validade de 36 (trinta e seis) meses para atualizações inerentes ao produto;
- Deverão ser disponibilizadas atualizações tanto da base de dados do antivírus, quanto do software;
- As atualizações deverão ser disponibilizadas através de site na Internet, ou através do próprio software;
- Durante o período de validade da licença deverá ser permitida a atualização da solução para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATADA, além daquele já cotado na proposta;



4.2. Características

- a) A console deve ser acessada via WEB (HTTPS);
- b) Console deve ser baseada em nuvem fornecida pelo Fabricante da solução de Antivírus;
- c) Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus;
- d) Deverá possuir capacidade de enviar e-mail pela console de gerenciamento contendo instalador da Solução de Antivírus para um e-mail específico;
- e) Capacidade de, ao enviar o e-mail ao destinatário com o instalador, informar instruções de instalação da Solução de Antivírus;
- f) Deverá possuir instalador para instalação já previamente configurado para comunicação com a console de gerenciamento;
- g) Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;
- h) A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças;
- i) Capacidade de instalar remotamente a solução de segurança em smartphones e tablets de sistema iOS e Android;
- j) Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (Windows) protegidos pela solução antivírus;
- k) Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Android e iOS) protegidos pela solução de segurança;
- l) Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto para Sistema Operacional Windows;
- m) Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto para Sistema Operacional Mac;
- n) A comunicação entre o cliente e a Console de Administração deve ser criptografada;
- o) Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos, permitindo que sejam criados usuários e com função de herança de políticas entre grupos e usuários;
- p) Capacidade de alterar o nome do grupo que foi criado;
- q) Capacidade de adicionar comentários ao grupo;
- r) Capacidade de selecionar qual perfil de segurança será atrelado ao grupo;
- s) Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
 - Se o antivírus está instalado;



- Se o antivírus está iniciado;
 - Se o antivírus está atualizado;
 - Minutos/horas desde a última conexão da máquina com a console administrativa;
 - Minutos/horas desde a última atualização de vacinas;
 - Versão do antivírus instalado na máquina;
 - Nome do computador;
 - Data e horário da última atualização de vacinas;
 - Sistema operacional;
 - Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina;
- t) Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- u) Capacidade de exportar relatórios para pelo menos 1 (um) dos seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;
- v) Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- w) Possuir a possibilidade de envio de eventos para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) destinatários de e-mail;
- x) Capacidade de escolher quais tipos de eventos serão enviados para estes destinatários;
- y) Deve através de opções de otimizações fazer com que o computador gerenciado conceda recursos à outras aplicações, mantendo o antivírus ativo, porém sem comprometer o desempenho do computador;
- z) Deve possuir recurso para iniciar escaneamento quando a máquina ficar bloqueada ou em descanso de tela após 5 (cinco) minutos ou mais;
- aa) Deve permitir a configuração de senha no Endpoint e configurar quando que será necessário e em qual funcionalidade da solução de antivírus será funcional;
- ab) Permitir fazer uma verificação rápida ou detalhada de um dispositivo removível assim que conectado no computador, podendo configurar a capacidade máxima em GB da verificação;
- ac) Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
- ad) Possuir repositório contendo arquivos que foram classificados como:
- Quarentena;
 - Arquivo não processado;
 - Cópia de backup;



ae) Ter capacidade de gerenciamento de vulnerabilidades encontradas no dispositivo, tendo as seguintes informações apresentadas:

- Nível de severidade;
- Data e hora da detecção da vulnerabilidade;
- Nome da vulnerabilidade;
- Número de dispositivos afetados;
- Aplicação afetada;

af) Capacidade de verificar as informações para correção de vulnerabilidade através da console de gerenciamento;

ag) Capacidade de relatar qual o patch necessário para correção da vulnerabilidade encontrada no endpoint;

ah) Capacidade de aprovar as correções necessárias;

ai) Possibilidade de criar tarefa para instalação de atualizações aprovadas, com as seguintes configurações:

ai.1) Qual tipo de dispositivo será afetado pela atualização;

ai.2) Agendamento para instalação, sendo:

- Toda semana;
- Todo dia;
- Opções de reinicialização da máquina;

aj) Capacidade de verificar logs de instalação das atualizações que foram aprovadas;

ak) Capacidade de configurar criptografia de disco nas máquinas gerenciadas;

al) Ter capacidade para gerenciar as seguintes tecnologias de criptografias:

- Bitlocker para máquinas de sistemas operacionais Windows;
- FileVault para máquinas de sistemas operacionais Mac;

am) Capacidade de gerar relatório quanto a atividade de criptografia de disco.

4.3. Compatibilidade com Estações Windows

5.3.1. Compatibilidade obrigatória com:

a) Microsoft Windows 11 Pro;

b) Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard x64;

d) Microsoft Windows Server 2022 Standard x64;



4.4. Características:

- a) Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- b) Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);
- c) Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);
- d) Proteção contra ameaças de rede (módulo para verificar atividades de ataques maliciosos na rede);
- e) Firewall com IDS;
- f) Possuir Prevenção de Intrusão ao host
- g) Possuir módulo de Criptografia para o Endpoint
- h) Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
- i) Controle de dispositivos;
- j) Controle de acesso a sites por categoria, exemplo: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, entre outras;
- k) Controle de acesso a websites por dados, exemplo: Bloquear websites com conteúdo de vídeo e áudio;
- l) As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
- m) Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
- n) Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: “Win32.Trojan.banker”) para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
- o) Possibilidade de desabilitar varreduras agendadas quando o computador estiver em modo de hibernar;
- p) Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;



- q) Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- r) Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;
- s) Capacidade de prevenir explorações em aplicações conhecidas;
- t) Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- u) Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- v) Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- w) Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;
- x) O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - Perguntar o que fazer;
 - Bloquear acesso ao objeto;
 - Apagar o objeto ou tentar limpá-lo (de acordo com a configuração pré- estabelecida pelo administrador);
- y) Caso positivo de desinfecção:
 - Restaurar o objeto para uso;
- z) Caso negativo de desinfecção:
 - Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré- estabelecida pelo administrador);
 - Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- aa) Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, NNTP, SMTP e IMAP;
- ab) Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings;
- ac) Capacidade de verificar tráfego nos browsers: Internet Explorer, Firefox e Opera;
- ad) Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando heurística;
- ae) O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - Perguntar o que fazer;
 - Bloquear o e-mail;



- Apagar o objeto ou tentar limpá-lo (de acordo com a configuração pré- estabelecida pelo administrador);
- af) Caso positivo de desinfecção:
- Restaurar o e-mail para o usuário;
- ag) Caso negativo de desinfecção:
- Mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração pré- estabelecida pelo administrador);
 - Caso o e-mail conter código que parece ser, mas não é definitivamente malicioso, o mesmo deve ser mantido em quarentena;
- ah) Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados;
- ai) Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
- aj) Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
- Perguntar o que fazer;
 - Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio;
 - Permitir acesso ao objeto;
- ak) Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;
- al) Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;
- am) Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;
- an) Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas;
- ao) Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas, obtidas pelo Anti-Phishing Working Group (<http://www.antiphishing.org/>);
- ap) Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;



aq) Deve possuir módulo IDS (Intrusion Detection System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;

ar) Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:

- Discos de armazenamento locais;
- Armazenamento removível;
- Impressoras;
- CD/DVD;
- Drives de disquete;
- Modems;
- Dispositivos de fita;
- Dispositivos multifuncionais;
- Wi-Fi;
- Adaptadores de rede externos;
- Dispositivos MP3 ou smartphones;
- Câmeras e Scanners.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Todos as licenças deverão ser originais, de primeiro uso;

5.2. O recebimento dos itens não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

5.3. O prazo de garantia das licenças será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter as licenças fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara e abrange: remoção dos vícios apresentados; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas e de utilização dos console Web da Solução de Antivírus.



5.5. O suporte deverá ser fornecido enquanto o contrato estiver vigente. O mesmo poderá ser feito de forma remota.

5.6. Caso alguma licença apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas quando da entrega das mesmas.

5.7. Durante o período de garantia, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do 1º dia posterior a data do envio da comunicação do defeito.

5.8. A empresa contratada deverá comprovar, por meio de documento emitido pelo fabricante Kaspersky ou por seu representante oficial no Brasil, que está devidamente autorizada a comercializar, implantar e prestar suporte técnico à solução Kaspersky Next EDR Optimum, objeto deste Termo de Referência.

5.9. A comprovação de que trata o item anterior deverá assegurar que a contratada possui vínculo formal com o fabricante, garantindo a originalidade das licenças, o acesso às atualizações, o suporte técnico adequado e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual e da garantia das licenças.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo para entrega das licenças do software, contado a partir do recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será de até 15 (quinze) dias corridos.

6.2. A entrega das licenças deverá ser previamente agendada com o setor responsável por Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Itatiba, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da solução contratada, por meio dos canais institucionais a serem informados pela Administração no momento da contratação.

6.3. O objeto será recebido pela Câmara Municipal de Itatiba na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:



- a) Recebimento provisório: as licenças serão recebidas pelo setor responsável por Tecnologia da Informação, para fins de verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Recebimento definitivo: após o recebimento provisório, será realizada conferência técnica, incluindo a validação do funcionamento da solução, verificação do acesso e operacionalidade do console web de gerenciamento, bem como a confirmação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas. Constatada a conformidade, será formalizado o recebimento definitivo, mediante ateste e aposição de assinatura na nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- c) Caso seja constatado que o objeto entregue se encontra em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o recebimento será recusado, devendo a contratada proceder à correção ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação formal pela Administração;
- d) Todas as despesas decorrentes da correção de falhas, substituição do objeto, reentrega ou quaisquer ajustes necessários ao pleno atendimento das especificações contratuais correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando ônus adicional à Câmara Municipal de Itatiba.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto idêntico ao comercial, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão o objeto exato dos serviços prestados.
- 7.2. Atender e cumprir a Legislação vigente e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, respeitando os prazos convencionados no item 4 desse Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução.



- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 7.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 7.7. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato e da garantia das licenças, a condição de parceira, revendedora ou representante autorizada do fabricante da solução ofertada, responsabilizando-se pela validade das licenças, atualizações, suporte técnico e pleno funcionamento da solução contratada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;
- 8.2. Designar servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Itatiba para representá-la perante a CONTRATADA, como fiscal e gestor de contrato;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 8.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor, desde que adstritos às obrigações pactuadas em contrato com a contratada;
- 8.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal após a entrega do objeto, conforme item 1.
- 9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, mediante aceite do fiscal e gestor do respectivo contrato.



9.3. O faturamento da Nota Fiscal deverá ser efetuado para o CNPJ nº 51.309.641/0001-49.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

10.1 Será vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total, bem como a participação de empresas em consórcio.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;

11.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Itatiba, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Itatiba, em conformidade com a legislação.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência foram definidos com base em avaliação técnica, histórico de uso institucional e necessidade de compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente da Câmara Municipal de Itatiba, sendo as especificações precisas, suficientes e claras, não caracterizando direcionamento a fornecedor específico, admitindo-se a participação de quaisquer empresas legalmente habilitadas e autorizadas a comercializar o objeto, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de licenças de software antivírus para o parque tecnológico da Câmara Municipal de Itatiba.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Solução Corporativa de Antivírus - Licenças Kaspersky Next EDR Optimum - 3 anos, com console de gerenciamento WEB	150	
VALOR TOTAL R\$			

_____, ____ de _____ de 20 ____



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

VALOR DO CONTRATO R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA XXXXXX PARA XXXXXX.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX e do CPF de nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX no Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Estadual de nº XXXXXXXX, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por XXXXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX e CPF de nº XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação posterior e os Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 01/2026, originário da Dispensa de Licitação nº 01/2026, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Contratação de licenças de software antivírus para o parque tecnológico da Câmara Municipal de Itatiba.



2.2 Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para entrega das licenças do software, contado a partir do recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será de até 15 (quinze) dias corridos.

4.2. As demais condições de entrega do objeto estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS

1.1 O objeto é discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Solução Corporativa de Antivírus - Licenças Kaspersky Next EDR Optimum - 3 anos, com console de gerenciamento WEB	150	
VALOR TOTAL R\$			

12. O valor total do presente contrato é de **R\$ (xxx).**

13. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

14. Será vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total, bem como a participação de empresas



em consórcio.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;
- 6.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades do serviço/entrega efetivamente prestado, bem como o período de sua efetiva realização/entrega;
- 6.3. Os faturamentos das Notas Fiscais deverão ser efetuados para o CNPJ nº 51.308.641/0001-49 – Câmara Municipal de Itatiba.
- 6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aqueles ocasionados pela situações previstas neste Edital.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado após a verificação, pela Fiscalização, de que o serviço prestado ou o material fornecido atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o recebimento definitivo condição indispensável para a liberação de valores.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega dos serviços em conformidade com o apresentado na proposta comercial, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição completa do serviço.
- 7.2. Atender e cumprir a Legislação vigente e manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;

7.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução;

7.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

7.6. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.7. Obedecer as demais especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Termo de Referência;

8.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para a execução do objeto;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 De acordo com o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, a gestão do presente Contrato será realizada por Gestor e Fiscal de contratos da Administração especialmente designados para esse fim, conforme Portaria nº 22/2025, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10, nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1. a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caibaa CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato que esteja fora do previsto no Memorial Descritivo, e
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 11.1, por mútuo acordo.

11.3 Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os serviços realizados, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

11.4 Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 03 (três) anos.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual e da garantia das licenças, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE , DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1. O preço acordado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

13.2. Nos casos de reajuste previstos no edital e/ou em lei, o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA-IBGE, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental ou em razão de legislação superveniente.

13.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a legislação vigente c/c o que couber da Lei de Licitações.

13.4. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses com garantia de 36 (trinta e seis) meses das licenças, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

13.5. O prazo de garantia das licenças será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

13.6. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter as licenças fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara e abrange: remoção dos vícios



apresentados; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas e de utilização dos console Web da Solução de Antivírus.

13.7 O suporte deverá ser fornecido enquanto o contrato estiver vigente. O mesmo poderá ser feito de forma remota.

13.8 Caso alguma licença apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas quando da entrega das mesmas.

13.9. Durante o período de garantia, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do 1º dia posterior a data do envio da comunicação do defeito.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta contratação, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto do contrato, os quais deverão ser utilizados para tal fim, e desde que autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Itatiba, havendo base legal de tratamento devidamente justificada.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.



Câmara Municipal de Itatiba



Itatiba, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
XXXXXXXXXX
PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: **XXXXXXXX**

CONTRATO Nº **XX/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

ADVOGADOS:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, **XX** de **XX** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **XXXX**

Cargo: Presidente

CPF n.º **XXXX**



Câmara Municipal de Itatiba

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXX

Cargo: XXXX

CPF: XXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXX

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: XXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XXX

VIGÊNCIA: XXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

VALOR: R\$ XXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, XX de XXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

XXXXX – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX